



**PARECER/2022-PROGEM.**

**REFERÊNCIA: MEMORANDO Nº 587/2022/ASJUR/GAB/SMS – PROCESSO Nº 20.680/2021-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 115/2021-CPL/PMM.**

**OBJETO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022-FMS/PMM – AMAZON MEDICAL CARE EIRELI.**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.**

Cuida-se de consulta efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde - SMS, para análise jurídica quanto à possibilidade de rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 106/2022-FMS formalizado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, com fundamento no artigo 78, incisos I e II, e artigo 79, I, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, licitação que tem como objeto a aquisição de material médico e técnico para manutenção e implantação de leitos para atendimentos de pacientes acometidos pela COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá-PA.

A solicitação vem acompanhada do Processo nº 20.680/2021-PMM – Pregão Eletrônico SRP nº 115/2021-CPL/PMM e dos seguintes documentos: Memorando nº 587/2022/ASJUR/GAB/SMS; Justificativa Para Rescisão Unilateral; E-mails (para entrega de itens do contrato) e Anexos; Notificações Administrativas; DAM; Despacho do Secretário Municipal de Saúde; e Contrato Administrativo nº 28/2022-FMS.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Se encontra em vigência o Contrato Administrativo nº 28/2022-FMS firmado em 13 de janeiro de 2022, entre o Fundo Municipal de Saúde - FMS e a empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, que tem como objeto a aquisição de material médico e técnico para manutenção e implantação de leitos para atendimentos de pacientes acometidos pela COVID-19 no Hospital Municipal de Marabá-PA, conforme documentos dos autos.



Conforme se verifica na Justificativa Para Rescisão Unilateral, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou o fornecimento dos itens contratados e encaminhou a nota de empenho para a empresa contratada. E nos termos da cláusula 3.1 do contrato administrativo o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho. No entanto a empresa não efetuou a entrega no prazo fixado contratualmente, mesmo após todos os esforços, restando pendente o valor de R\$3.156,92 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), o que motivou a aplicação de multa moratória no dia 18/04/2022 com fundamento na cláusula 10.2.2 do contrato acima mencionado.

Impende salientar que o descumprimento de cláusula contratual constitui motivo para rescisão contratual por ato unilateral da Administração, com base no art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.”

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;  
(...)”

“Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;  
(...)”

Registre-se, ainda, que a 14ª cláusula do Contrato Administrativo nº 64/2022-FMS reproduz a mesma regra, conforme a seguir:

#### “CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

(...)”



Desta feita, imperioso ressaltar a legalidade da rescisão unilateral do contrato no caso de cláusulas contratuais descumpridas, conforme termos que constam da Justificativa motivada que levou a Administração a rescindir o contrato, ressaltando, o desrespeito as condições e prazos para entrega dos itens.

Nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 28/2018, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, **deverá previamente à aplicação das sanções previstas no Contrato Administrativo**, ser instaurado o Processo Administrativo a ser conduzido pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 28, de 13 de junho de 2018, a fim de ser observado a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa. Grifamos.

Ante o exposto, OPINO pela **possibilidade legal de rescisão UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 28/2022-FMS, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa AMAZON MEDICAL CARE EIRELI, com fundamento nos artigos 77, 78, I e II, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, e pelo encaminhamento da denúncia e documentos necessários à Comissão Permanente de Apuração – CPA para fins de apuração das irregularidade relatadas, observadas as formalidades legais, principalmente quanto a formalização da motivação nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em respeito ao parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, em tudo atendido o interesse público.**

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 03 de junho de 2022.

ROSALBA  
FIDELLES  
MARANHÃO  
O:1893306  
8287

Assinado de  
forma digital por  
ROSALBA  
FIDELLES  
MARANHÃO:18933068287  
Dados: 2022.06.06  
10:42:12 -03'00'

Rosalba Fidelles Maranhão  
Procuradora Municipal  
Portaria nº 006/97-GP  
AB/PA 4.663

ABSOLON  
MATEUS  
DE SOUSA  
SANTOS:37  
477560268

Assinado de forma  
digital por  
ABSOLON MATEUS  
DE SOUSA  
SANTOS:37477560  
268  
Dados: 2022.06.06  
10:42:31 -03'00'

ABSOLON MATEUS DE SOUSA SANTOS  
Procurador Geral do Município  
Port. nº 002/2017 - GP